
**INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 15^a
(DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

Entre

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de
11 de novembro de 2025

Índice

1	Autorizações.....	3
2	Dos Requisitos.....	3
3	Informações Obrigatórias – Artigo 7º e Anexos Resolução CVM Nº 8	4
4	Características da Emissão e da Oferta.....	5
5	Características das Letras Financeiras.....	16
6	Eventos, Informações e Obrigações Adicionais Relativas ao Instrumento de Emissão	25
7	Obrigações do Banco VW	29
8	Agente de Letras Financeiras.....	32
9	Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.....	37
10	Declarações e Garantias do Banco VW	39
11	Disposições Gerais	42

INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 15^a (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Volkswagen, nº 291, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.109.165/0001-49, neste ato, representada de acordo com seu Estatuto Social ("Banco VW" ou "Emissor"); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das letras financeiras da 15^a (décima quinta) emissão do Banco VW para distribuição pública ("Agente de Letras Financeiras", sendo o Banco VW e o Agente de Letras Financeiras doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

As Partes, por meio do presente instrumento e na melhor forma da lei, celebram o presente *"Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A."* ("Emissão", "Letras Financeiras" e "DIE" ou "Instrumento de Emissão", respectivamente), que prevê a emissão pública pelo Banco VW, de Letras Financeiras, de acordo com os termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN 5.007" e "CMN", respectivamente) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), para distribuição pública, não sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), de acordo com os termos e as condições a seguir:

1 Autorizações

Esse instrumento foi celebrado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco VW realizada em 10 de novembro de 2025 ("AGE"), na qual todos os termos e condições da Emissão e das Letras Financeiras foram aprovados.

2 Requisitos

A Emissão será realizada de acordo com os seguintes requisitos:

2.1 Registro e Publicação da ata da AGE

2.1.1 A ata de AGE, que aprovou a Emissão será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no jornal “Valor Econômico”. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras cópia da ata de AGE devidamente registrada na JUCESP em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.

2.2 Registro do DIE

2.2.1 O presente DIE e seus posteriores aditamentos serão registrados pelo Banco VW junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos competente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD SP”), em até 10 (dez) dias contados da data de celebração deste DIE ou do respectivo aditamento, conforme aplicável. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras uma via original, física ou eletrônica do DIE e seus aditamentos, contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrados no RTD SP, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.

2.3 Dispensa de registro junto à CVM e ANBIMA

2.3.1 As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8 (“Oferta”) e de acordo com as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, não estando, portanto, sujeita ao registro ao qual se refere o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais. A CVM não analisou previamente a presente Oferta, a veracidade das informações provenientes da Oferta, a adequação das Letras Financeiras à legislação regulatória aplicável e nem o Banco VW.

2.3.2 A Oferta não será registrada junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que a obrigatoriedade de registro letras financeiras objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8, não é exigida no âmbito do “*Código de Ofertas Públicas*” ou do “*Regras e Procedimentos de Oferta Pública*”.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e custódia eletrônica

2.4.1 As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

3 Informações Obrigatórias – Artigo 7º e Anexo “B” da Resolução CVM 8

O Emissor declara que o presente instrumento constitui o “Documento de Informações Essenciais” conforme disposto na Resolução CVM 8, e apresenta a seguir as seguintes informações obrigatórias:

3.1. Informações do Emissor:	<p>BANCO VOLKSWAGEN S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.109.165/0001-49, neste ato, representada de acordo com seu Estatuto Social.</p>
3.2. Risco de Crédito do Emissor:	<p>Os pagamentos regulares aos investidores estão sujeitos ao risco de crédito do Emissor.</p> <p>A capacidade do Emissor em cumprir com as obrigações decorrentes da Emissão das Letras Financeiras está condicionada ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.</p> <p>As Letras Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia ou coobrigação. Sendo certo que o recebimento integral e tempestivo do montante devido aos titulares das Letras Financeiras está condicionado ao cumprimento, pelo Emissor, das obrigações estabelecidas neste DIE.</p> <p>Além disso, ressalta-se que procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança/execução das Letras Financeiras são incertos, e não há qualquer garantia de que seriam bem-sucedidos ou teriam resultados positivos.</p> <p>Assim, uma vez que o pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e a amortização das Letras Financeiras dependem exclusivamente do integral e tempestivo pagamento por parte do Emissor, a ocorrência de qualquer evento interno ou externo que possa afetar a situação econômico-financeira do Emissor e, consequentemente, sua capacidade cumprir com as obrigações aqui determinadas, podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras.</p> <p>O Banco VW poderá ser obrigado a contratar prestador de serviço de escrituração das Letras Financeiras, caso assim seja determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes (conforme abaixo definido).</p>
3.3. Escrituração das Letras Financeiras	<p>A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Banco VW, o qual exercerá tal função exclusivamente na presente Oferta, sem qualquer acréscimo em sua remuneração. Em razão do Banco VW não prestar serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, existe a chance de que a negociação das Letras Financeiras no mercado</p>

	secundário possa ser impactada, em virtude de erros operacionais que possam ser eventualmente cometidos pelo Banco VW, assim como em razão de determinações das autoridades competentes.
3.4. Garantia pelo Fundo Garantidor de Crédito	O Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") não fornece garantia para as Letras Financeiras.
3.5. As Letras Financeiras poderão ser resgatadas por valor inferior ao valor de emissão, conforme taxa de juros:	O Supremo Tribunal de Justiça promulgou a Súmula nº 176 determinando que a cláusula contratual que submeter o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP é nula. Portanto, a Súmula nº 176 poderá, eventualmente, ser aplicada em disputa judicial, afastando a aplicabilidade da Taxa DI (conforme definida abaixo) sobre as Letras Financeiras. Sendo certo que o índice que vier a ser aplicado pelo Judiciário para substituir a Taxa DI poderá alterar o valor dos juros das Letras Financeiras, resultando em menor rendimento ao titular das Letras Financeiras.
3.6. Condições de Resgate Total ou Parcial das Letras Financeiras e Amortização Antecipada:	Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeiras não é permitido antes da Data de Vencimento (conforme definido abaixo) da respectiva série, observado que tal proibição não se aplica caso (i) o Emissor resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outra Nota Financeira, de acordo Cláusula 3.7 abaixo; ou (ii) no caso de recompra das Letras Financeiras, conforme procedimento previsto na Cláusula 5.10 abaixo. Não é permitido a amortização antecipada das Letras Financeiras.
3.7. Definição dos Critérios de Troca das Letras Financeiras:	A troca de Letras Financeiras é permitida, nos termos da Cláusula 5.12 abaixo, e conforme o artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
3.8. Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série na Data de Emissão é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário da Primeira Série</u> " e " <u>Valor Nominal Unitário da Segunda Série</u> ", respectivamente). O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série na Data de Emissão é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário da Terceira Série</u> ").
3.9. Data de	As Letras Financeiras da Primeira Série terão prazo de validade

Vencimento:	<p>de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série</u>"), as Letras Financeiras da Segunda Série terão prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série</u>"); e as Letras Financeiras da Terceira Série terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) meses ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série</u>", e em conjunto com Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série e Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, "<u>Data de Vencimento</u>").</p>
	<p>Letras Financeiras da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, <i>over extra grupo</i>, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Sobretaxa da Primeira Série</u>" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração da Primeira Série</u>"). A sobretaxa final será definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).</p>
3.10. Remuneração das Letras Financeiras	<p>Letras Financeiras da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Sobretaxa da Segunda Série</u>" e, com conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração da Segunda Série</u>"). A sobretaxa final será definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Letras Financeiras da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Sobretaxa da Terceira Série</u>" e, conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração da Terceira Série</u>"). A Remuneração da Primeira</p>

	<p>Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistinta ou conjuntamente, “<u>Remuneração</u>”. A sobretaxa final será definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.6 abaixo.</p>
3.11. Outras formas de remuneração, se houver, e informações sobre meios de obtenção dos valores de taxas ou índices pelos investidores:	Não aplicável.
3.12. Atualização do Valor Nominal Unitário por índice de valores:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado de acordo com índice de valores.
3.13. Forma, periodicidade e local de pagamento dos juros remuneratórios e do principal:	<p>Letras Financeiras da Primeira Série:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série: o pagamento das Remuneração da Primeira Série será efetuado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série. - Amortização das Letras Financeiras da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série. <p>Letras Financeiras da Segunda Série:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série: o pagamento das Remuneração da Segunda Série será efetuado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série. - Amortização das Letras Financeiras da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série. <p>Letras Financeiras da Terceira Série:</p>

	<p>- Remuneração das Letras Financeiras da Terceira Série: o pagamento das Remuneração da Terceira Série será efetuado anualmente, no dia 03 de dezembro de cada ano, com o primeiro pagamento a ser efetuado 03 de dezembro de 2026, e o último pagamento na Data de Vencimento, como ilustrado na tabela abaixo.</p> <table border="1" data-bbox="546 467 1356 1275"> <tr> <td data-bbox="546 467 1356 534">Data de Remuneração dos Juros</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 534 1356 601">03/12/2026</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 601 1356 669">03/12/2027</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 669 1356 736">03/12/2028</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 736 1356 804">03/12/2029</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 804 1356 871">03/12/2030</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 871 1356 938">03/12/2031</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 938 1356 1006">03/12/2032</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 1006 1356 1073">03/12/2033</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 1073 1356 1140">03/12/2034</td></tr> <tr> <td data-bbox="546 1140 1356 1275">Data de Vencimento</td></tr> </table> <p>- Amortização das Letras Financeiras da Terceira Série: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série.</p>	Data de Remuneração dos Juros	03/12/2026	03/12/2027	03/12/2028	03/12/2029	03/12/2030	03/12/2031	03/12/2032	03/12/2033	03/12/2034	Data de Vencimento
Data de Remuneração dos Juros												
03/12/2026												
03/12/2027												
03/12/2028												
03/12/2029												
03/12/2030												
03/12/2031												
03/12/2032												
03/12/2033												
03/12/2034												
Data de Vencimento												
3.14. Descrição das garantias, caso aplicável:	As Letras Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia.											
3.15. Recompra Facultativa:	O Emissor poderá efetuar a recompra das Letras Financeiras, nos termos do disposto na Cláusula 5.10 abaixo.											
3.16. Cláusula de Opção de Recompra pelo Emissor ou opção de revenda para o Emissor	Haverá opção de recompra, pelo Emissor das Letras Financeiras da Terceira Série, após 5 (cinco) anos da Data de Emissão (como definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.10.3, abaixo.											
3.17. Cláusula de Subordinação aos	Os detentores das Letras Financeiras da Terceira Série serão subordinados aos credores quirografários do Emissor, e terão											

credores quirografários, caso aplicável:	seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, na hipótese de dissolução do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, conforme definido pela Resolução CMN 4,955. Para mais detalhes, vide Anexo I deste documento, o qual contém os termos e condições relacionados a subordinação das Letras Financeiras da Terceira Série e que deverão prevalecer sobre qualquer disposição desse DIE ou de qualquer informação escritural das Letras Financeiras da Terceira Série, em caso de qualquer conflito.
3.18. Entidade reguladora de mercado que mantém Sistema de cadastro da Emissão:	As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP 21, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3
"A presente Oferta não está sujeita a registro na CVM. A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, da adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária."	
3.19. Lista das normas aplicáveis do CMN e Banco Central do Brasil ("BACEN") sobre as Letras Financeiras, e website onde podem ser obtidas:	<p><u>Ferramenta de pesquisa normativa do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/buscanormas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CMN 5.007. Regula as condições para emissão de Letras Financeiras por instituições financeiras. • Resolução CMN 4.955. Regula a metodologia de cálculo do Patrimônio de Referência. • Resolução BACEN nº 122. Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidades autorizadas pelo BACEN.
3.20. Websites, onde estão disponíveis as demonstrações financeiras do Emissor:	<p><u>Website do Emissor:</u> https://www.vwfs.com.br/</p> <p><u>Website do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao</p>
3.21. Descrição dos Impostos	A descrição a seguir é um resumo de certas implicações tributárias aplicáveis a investidores das Letras Financeiras. A descrição é baseada nas leis e regulamentações aplicáveis e em vigor na data deste instrumento. A descrição a seguir pode não endereçar todas as potenciais implicações tributárias que podem ser relevantes para um investidor em particular, bem

como quaisquer potenciais futuras modificações nas respectivas leis mencionadas abaixo.

No âmbito da legislação brasileira, as implicações tributárias de um investimento no Brasil dependerão do tipo de investidor (i.e. indivíduos, sociedades, fundos de investimentos), seu domicílio tributário, e do tipo de investimento. A tributação de investimentos realizados por Investidores Não-Residentes ("INR"), por sua vez, pode estar sujeita a diferenças interpretações, assim todos os potenciais investidores não aconselhados a consultar seus próprios consultores tributários com relação às implicações tributárias de seus respectivos investimentos nas Letras Financeiras.

A discussão abaixo não leva em consideração os efeitos de quaisquer tratados tributários ou reciprocidade de tratamento tributário celebrado pelo Brasil e outros países.

- **Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF/Valores Mobiliários"):** alíquota zero de IOF, nos termos do artigo 32, §2º, item VI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 07 ("Decreto nº 6.306/07").
- **IOF/Câmbio:** alíquota zero nas remessas de recursos do e para o exterior no Brasil realizadas por INR investindo no Brasil de acordo com a Resolução Conjunta Nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta Nº 13" e "INR 13"), e de acordo o artigo 15-B, itens XVI e XVII do Decreto nº 6.306/07.

Investidores Residentes no Brasil

- **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"):** em geral, o rendimento distribuído a investidores residentes no Brasil para fins tributários está sujeito ao IRRF a taxas regressivas retidas da fonte, de acordo com o prazo do investimento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme tabela abaixo:

Rendimento	Taxa
Até 180 dias	22,50%
De 181 até 360 dias	20,00%
De 361 até 720 dias	17,50%
Mais de 720 dias	15%

- **IRRF:** pode ser deduzido da tributação no caso de pessoas jurídicas tributadas com base nos métodos de lucro real, presumido ou arbitrado; ou será definitivo na fonte, em caso de pessoas físicas e/ou jurídicas sujeitas ao Simples Nacional (sistema de tributação simplificada aplicável a pequenas e médias empresas) e/ou isentas, nos termos do artigo 70, II da Instrução Normativa nº 1.585/15.
- **Programa de Integração Social (“PIS”） / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”):** Para as pessoas jurídicas que tributam o PIS e a COFINS pela sistemática da não-cumulatividade, os rendimentos auferidos em Letras Financeiras estão sujeitos à incidência das contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, nos termos do Decreto nº 8.426/2015.

Investidores Não-Residentes no Brasil

- **IRRF:** como regra geral, investidores estrangeiros estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável a investidores residentes no Brasil. Se os rendimentos distribuídos forem a INR 13 não domiciliados em jurisdições com tributação favorecidas (“JTF”), conforme definido nas leis tributárias brasileiras, estará sujeito a alíquota de 15% do IRRF, de acordo com o artigo 89, II, da Instrução Normativa nº 1.585/15, de 31 de agosto de 2015. Em contrapartida, o IRRF é recolhido com alíquotas regressivas para os INR domiciliados em JTF, conforme o artigo 99 da Instrução Normativa nº 1.585/15, de 31 de agosto de 2015.
 - Uma jurisdição será considerada uma JTF (Jurisdição com Tributação Favorável) se: (i) não tributar o rendimento; (ii) tributar o rendimento a uma taxa máxima inferior a 17% (dezessete por cento), nos termos da alteração introduzida pela Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada; ou (iii) tiver legislação interna que não permita o acesso a informações relativas à estrutura societária das pessoas jurídicas ou à sua propriedade.
- Os ganhos auferidos por INR na cessão ou alienação de Letras Financeiras em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado poderão estar sujeitos a tratamento

	específico (isenção de impostos), desde que atendidos determinados requisitos.
3.22. Orientações de como submeter reclamações sobre as Letras Financeiras ao Emissor, ao BACEN e à CVM.	<p><u>Website do Emissor:</u> https://www.vwfs.com.br/</p> <p><u>Website do BACEN:</u> Reclamação contra bancos e outras instituições</p> <p><u>Website da CVM:</u> https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac</p>

4 Características da Emissão e da Oferta

4.1 Valor Total da Emissão

- 4.1.1** O valor total da emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) das Letras Financeiras.
- 4.1.2** O valor total das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série será de até R\$ 900.100.000,00 (novecentos milhões e cem mil reais), considerando o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) estabelecido na Cláusula 4.5 abaixo.
- 4.1.3** O valor total das Letras Financeiras da Terceira Série será de até R\$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).

4.2 Destinação dos Recursos

- 4.2.1** Os recursos da Emissão serão utilizados pelo Banco Volkswagen para fins corporativos gerais, em particular para financiar a carteira de crédito do Banco Volkswagen e/ou para reforçar o fluxo de caixa do Banco Volkswagen.
- 4.2.2** O Emissor enviará ao Agente de Letras Financeiras declaração em papel timbrado e assinado por representante legal confirmando a destinação dos recursos da presente emissão em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos proveniente da Emissão ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. O Agente de Letras Financeiras poderá solicitar o envio, pelo Emissor, de qualquer informação ou documento adicional que julgar necessário.

4.2.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de cumprimento com as leis e regulamentações dos órgãos de fiscalização, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por lei, o Emissor obriga-se a enviar ao Agente de Letras Financeiras os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos governamentais, comprove a destinação de recursos da Emissão de acordo com a Cláusula 4.2.1 acima.

4.3 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.3.1 As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com base nos termos da Resolução CVM 8, observados os termos e condições definidos no *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão para Distribuição Pública do Banco Volkswagen S.A."*, celebrado entre o Banco VW e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente). As Letras Financeiras serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

4.3.2 A Oferta poderá ser concluída mediante colocação do Montante Mínimo, sendo dispensada a colocação do volume total das Letras Financeiras.

4.3.3 Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Banco VW, poderá decidir por encerrar a Oferta e cancelar as Letras Financeiras não subscritas. Os Coordenadores não serão responsáveis por subscrever e/ou integralizar por quaisquer Letras Financeiras não subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.

4.3.4 Será permitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, de modo que a Oferta só será efetiva com a distribuição do Montante Mínimo. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e todas as ordens de investimento automaticamente canceladas.

4.3.5 Os Investidores Profissionais poderão condicionar sua subscrição à: **(a)** totalidade das Letras Financeiras ofertadas; ou **(b)** uma proporção ou um montante mínimo (observado que tal montante deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo) de Letras Financeiras originalmente objeto da Oferta. No caso do item (b), o Investidor deve, no momento de aceitação, indicar se, em conformidade com a condição definida, pretende receber todas as Letras Financeiras subscritas ou a proporção equivalente entre o número de Letras Financeiras distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, assumindo-se, na ausência de manifestação, a confirmação do Investidor para receber todas as Letras Financeiras por ele subscritas.

4.3.6 A distribuição das Letras Financeiras será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.4 Número de Emissão

4.4.1 O presente DIE representa a 15^a (décima quinta) Emissão de Letras Financeiras do Banco VW para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8.

4.5 Séries

4.5.1 A emissão será realizada em até três séries ("Letras Financeiras da Primeira Série", "Letras Financeiras da Segunda Série" e "Letras Financeiras da Terceira Série", respectivamente, e, em conjunto, "Séries"), e o número de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série e a sobretaxa final será definida, a exclusivo critério do Banco VW, de acordo com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as alocações das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série serão estruturadas por meio do sistema de vasos comunicantes, em que o montante das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série será deduzido do número total de Letras Financeiras da Primeira e das Letras Financeiras da Segunda Série, e as Letras Financeiras da Primeira Série e/ou as Letras Financeiras da Segunda Série, conforme o caso, que não forem alocadas por meio da Oferta serão canceladas pelo Banco VW ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.6 Escrituração

4.6.1 A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Banco VW.

4.6.2 O Banco VW poderá: **(i)** a seu exclusivo critério, contratar outro prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("Escriturador"); e **(ii)** ser obrigado a contratar Escriturador, se assim determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes, dentro do prazo por elas estipulado. Em ambos os casos, o Banco VW poderá fazê-lo sem a necessidade de realizar uma Assembleia Geral, e deverá apenas aditar o presente DIE para refletir essa condição.

4.7 Renegociação

4.7.1 Não haverá processo de renegociação das Letras Financeiras.

5 Características das Letras Financeiras

5.1 Quantidade de Letras Financeiras

- 5.1.1** Serão emitidas até **(a)** 18.002 (dezento mil e duas) Letras Financeiras da Primeira Série e Letras Financeiras da Segunda Série, em Sistema de Vasos Comunicantes; e **(b)** 333 (trezentas e trinta e três) Letras Financeiras da Terceira Série. A quantidade de Letras Financeiras será apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores Profissionais, para definição: **(i)** do valor total da Emissão, sujeito ao Montante Mínimo; **(ii)** da quantidade de Letras Financeiras; **(iii)** número de séries a serem emitidas e número de Letras Financeiras em cada série; e **(iv)** da Sobretaxa das Letras Financeiras para cada série, observado os limites previstos na Cláusula 3.10 acima (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 5.1.2** O resultado decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* será incluído no DIE através de aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Banco VW.

5.2 Data de Emissão das Letras Financeiras

- 5.2.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 03 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

5.3 Data de Vencimento

- 5.3.1** As Letras Financeiras da Primeira Série terão prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série”), as Letras Financeiras da Segunda Série terão prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série”) e as Letras Financeiras da Terceira Série terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série e Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

5.4 Comprovação de Titularidade

- 5.4.1** A Emissão será realizada mediante depósito das Letras Financeiras, pelo Banco VW, na B3, de acordo com as normas da B3, com base no regulamento e manuais aplicáveis.
- 5.4.2** Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome dos titulares das Letras Financeiras. Para fins específicos, a titularidade das Letras Financeiras deverá ser evidenciada por certidão de inteiro teor, de acordo com os termos

do artigo 38, parágrafo primeiro, da Lei 12.249. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Banco VW ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

5.5 Forma, Espécie e Conversibilidade

5.5.1 As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural em sistema de liquidação e registro autorizado pelo BACEN. As Letras Financeiras da Primeira Série e as Letras Financeiras da Segunda Série serão da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação e não serão conversíveis em ações de emissão do Banco VW e as Letras Financeiras da Terceira Série serão da espécie quirografária, com cláusula de subordinação e não serão conversíveis em ações de emissão do Banco VW.

5.6 Remuneração das Letras Financeiras

5.6.1 As Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente.

5.6.2 Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra grupo*, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série"). A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistinta ou conjuntamente, "Remuneração"). A sobretaxa final da Remuneração será definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da respectiva

série, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas - Fórmulas - CDBs, DIIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = correspondente ao fator de juros com parâmetro de flutuação adicionado ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = corresponde à multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = Número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo;

TDI_k = Taxa DI, expressa diariamente, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = até 0,4000 para as Letras Financeiras da Primeira Série; até 0,5000 para as Letras Financeiras da Segunda Série; e até 1,2000 para as Letras Financeiras da Terceira Série, ser definido de acordo com o resultado obtido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo.

- 5.6.4** Se, na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Letras Financeiras, a Taxa DI não tiver sido divulgada pela B3, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo da Remuneração, de forma que não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras no caso de atraso na divulgação da Taxa DI que seria aplicável. Caso a ausência de divulgação da Taxa DI seja superior a 10 (dez) dias consecutivos, as disposições dos itens abaixo serão aplicáveis para a definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.
- 5.6.5** Em caso de extinção, limitação e/ou ausência de divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos posteriormente à data estimada de cálculo e/ou divulgação ou na impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras devido a qualquer proibição legal ou ordem judicial, e caso a taxa oficial substituta não seja divulgada, o Agente de Letras Financeiras deverá, em um período de 5 (cinco) Dias Úteis a partir **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tiver sido divulgada por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não puder ser utilizada devido à proibição legal ou ordem judicial devido à extinção, convocar uma assembleia geral dos titulares de Letras Financeiras ("Assembleia de Titulares de Letras Financeiras"), de acordo com os termos da Cláusula 9, para decidir, conjuntamente com o Banco VW, a respeito das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras. Até a definição dessas novas diretrizes de remuneração, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo de quaisquer obrigações relacionadas às Letras Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras no momento da definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.
- 5.6.6** Caso a nova remuneração não seja acordada entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, tal fato será considerado como um dos Eventos de Crédito (conforme definido abaixo).
- 5.6.7** Caso seja divulgada taxa de substituição oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI, esta passará a ser utilizada como diretriz de remuneração das Letras Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras.

5.6.8 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras de que trata a Cláusula 5.6.5. acima, referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste DIE, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste DIE, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras.

5.7 Preço de Subscrição e Forma de Pagamento

5.7.1 As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

5.7.2 Se ao final de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas: **(a)** os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Banco VW deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e **(ii)** as Partes aditarão o presente DIE para refletir a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou **(b)** devido à questões operacionais (não atribuíveis ao Banco VW), ou por ausência de integralização por investidor que tenha submetido ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observado o Montante Mínimo, as Partes poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores e pelo Emissor, aditamento ao presente DIE, independentemente de uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, para refletir a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma única data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário.

5.8 Pagamento da Remuneração e Principal

5.8.1 O pagamento do Valor Nominal Unitário da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, será realizado em uma única data, na Data de Vencimento da respectiva série, exceto em caso de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo). O pagamento do Valor Nominal Unitário da Terceira Série será realizado em uma única data, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série, e a Remuneração da Terceira Série será realizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.13 desse DIE.

5.8.2 Todo e qualquer pagamento devido aos titulares das Letras Financeiras será realizado pelo Banco VW com base nos procedimentos adotados pela B3.

- 5.8.3** Aqueles que forem titulares de Letras Financeiras no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento farão jus ao recebimento de qualquer valor a eles devido nos termos deste DIE.
- 5.8.4** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 5.8.5** Os pagamentos relativos às Letras Financeiras serão realizados pelo Banco VW de acordo com os procedimentos da B3, para as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3, ou através do Escriturador, para as Letras Financeiras que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.8.6** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Banco VW de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Banco VW estarão sujeitos às seguintes penalidades, a partir da data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês. A multa e juros moratórios estabelecidos nesta Cláusula 5.8.6 não serão aplicáveis ao Banco VW caso: **(a)** a impontualidade no pagamento pelo Banco VW de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras nos termos deste DIE seja causado por problemas operacionais imprevisíveis relacionados ao sistema da B3 e/ou à transferência de recursos, conforme aplicável; e **(b)** o Banco VW cumpra a obrigação de pagamento inadimplida no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua data original de vencimento.
- 5.8.7** O não comparecimento do titular de Letras Financeiras para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pelo Banco VW nas datas previstas neste DIE ou em comunicado publicado pelo Banco VW não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9 Imunidade dos titulares das Letras Financeiras

- 5.9.1** Caso qualquer titular das Letras Financeiras detenha qualquer direito de imunidade ou isenção tributária, tal titular das Letras Financeiras enviará ao Banco VW, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data agendada para o recebimento dos valores relacionados às Letras Financeiras, os documentos que comprovem tal imunidade ou isenção, sob a pena de os valores devidos de acordo com a lei fiscal aplicável serem deduzidos de sua receita.
- 5.9.2** O titular de Letra Financeira que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos

da Cláusula 5.9.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Letras Financeiras com o Banco VW em cópia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Letras ou pelo Banco VW.

5.9.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.9.1 acima, e caso tenha fundamento legal para tanto, fica facultado ao Banco VW depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Letras Financeiras a tributação que entender devida.

5.10 Recompra Facultativa

5.10.1 O Banco VW poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras no mercado secundário, conforme disposto no artigo 10 da Resolução CMN 5.007, desde que por meio de mercado de balcão organizado em que as Letras Financeiras forem admitidas para negociação, para efeito de permanência em tesouraria em montante que não deve representar mais do que **(i)** 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação emitidas pelo Banco VW, para as Letras Financeiras da Primeira Série e para as Letras Financeiras da Segunda Série; e **(ii)** 3% (três por cento) do valor contábil das Letras Financeiras emitidas pelo Banco VW, para as Letras Financeiras da Terceira Série com a cláusula de subordinação. As Letras Financeiras adquiridas por entidades pertencentes ao conglomerado prudencial do Banco VW, nos termos da Resolução CMN 4.950, de 30 de setembro de 2021 ("Conglomerado Prudencial do Banco VW"), devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas pelo Banco VW permanecerão em tesouraria ou serão recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às Letras Financeiras em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série.

5.10.2 Para os fins deste DIE, "Letras Financeiras em Circulação" significam todas as Letras Financeiras efetivamente emitidas, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pelo Banco VW ou detidas pelo Conglomerado Prudencial do Banco VW.

5.10.3 O Banco VW poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, recomprar a totalidade das Letras Financeiras da Terceira Série, pelo preço de recompra previsto na Cláusula 5.10.5 abaixo. O Emissor poderá exercer a opção de recompra mediante comunicação prévia e por

escrito, ao Agente de Letras Financeiras, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, antes do 5º aniversário da Data de Emissão. Após receber, o Agente de Letras Financeiras deverá notificar os titulares das Letras Financeiras da Terceira Série em até 5 (cinco) dias.

5.10.4 Caso o Emissor não exerça a opção de recompra das Letras Financeiras da Terceira Série no 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, o Emissor poderá exercer a opção de recompra da totalidade das Letras Financeiras da Terceira Série posteriormente, em qualquer uma das seguintes datas: 03 de junho de 2031; 03 de dezembro de 2031; 03 de junho de 2032; 03 de dezembro de 2032; 03 de junho de 2033; 03 de dezembro de 2033; 03 de junho de 2034; 03 de dezembro de 2034; 03 de junho de 2035 e 03 de dezembro de 2035. O Emissor poderá exercer a opção de recompra mediante comunicação prévia e por escrito, ao Agente de Letras Financeiras, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, antes de qualquer uma das datas especificadas acima. Após receber, o Agente de Letras Financeiras deverá notificar os titulares das Letras Financeiras da Terceira Série em até 5 (cinco) dias.

5.10.5 O preço de recompra devido pelo Emissor, em caso de exercício da opção de recompra acima prevista, corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de recompra.

5.11 Subordinação

5.11.1 As Letras Financeiras da Primeira Série e as Letras Financeiras da Segunda Série não estão sujeitas a qualquer cláusula de subordinação.

5.11.2 As Letras Financeiras da Terceira Série contêm cláusula de subordinação, nos termos do artigo 40 da Lei 12.249 e dos artigos 12, 20 e seguintes da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.955"). Os titulares das Letras Financeiras da Terceira Série serão subordinados aos credores quirografários do Emissor e terão seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor em caso de dissolução do Emissor, com exceção do pagamento dos passivos que compõem o "Capital Principal" e o "Capital Complementar", conforme definidos na Resolução CMN 4.955.

5.11.3 O Anexo I deste DIE contém as disposições relativas à subordinação das Letras Financeiras da Terceira Série, as quais constam do núcleo de subordinação que integrará as Letras Financeiras da Terceira Série, conforme emitidas no sistema de registro da B3, elaborado nos termos da Resolução BCB nº 122 ("Núcleo de Subordinação").

5.11.4 Nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CMN 4.955, as disposições do Núcleo de Subordinação prevalecerão sobre qualquer disposição deste DIE ou

das informações escriturais das Letras Financeiras da Terceira Série em caso de conflito, sendo considerada nula e sem efeito qualquer disposição deste DIE ou das informações escriturais das Letras Financeiras da Terceira Série que conflitem com o Núcleo de Subordinação.

5.11.5 O Núcleo de Subordinação é, para todos os efeitos legais, parte integrante e inseparável do presente DIE, devendo ser lido e interpretado em conjunto com o DIE.

5.12 Resgate Antecipado e Amortização Antecipada

5.12.1 As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente. Tal proibição não se aplicará caso o Emissor resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outra letra financeira emitida pelo Banco VW, de acordo com as condições a seguir.

5.12.2 A substituição das Letras Financeiras está sujeita a: (i) proibição da substituição de Letras Financeiras com cláusula de subordinação por Letras Financeiras sem cláusula de subordinação; (ii) proibição da substituição de Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a doze (12) meses; (iii) o resgate antecipado deverá ser realizado por meio de mercado de balcão organizado; e (iv) observância das seguintes características nas Letras Financeiras que substituírem as Letras Financeiras resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado das Letras Financeiras, deduzidas as obrigações tributárias decorrentes da transação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente das Letras Financeiras resgatadas, respeitado o prazo mínimo de vinte e quatro (24) meses.

5.12.3 Não será permitida amortização antecipada das Letras Financeiras.

5.13 Notificações

5.13.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, impactem os termos e condições originais das Letras Financeiras, conforme previstos neste DIE, e/ou que possam afetar a capacidade do Banco VW de cumprir com suas obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras e a este DIE deverão ser obrigatoriamente publicados na forma de "Aviso aos Titulares de Letras Financeiras", no jornal "Valor Econômico", bem como no *website* do Banco VW (www.vwfs.com.br). O Banco VW poderá substituir qualquer o jornal mencionado anteriormente por outro jornal de grande circulação por meio de notificação por escrito ao Agente de Letras Financeiras e publicação, na forma de anúncio, no jornal a ser substituído.

5.13.2 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste DIE deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para o Banco VW:

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Rua Volkswagen, nº 291
CEP 04344-020 - São Paulo, SP
At: Sr. Diogo Florêncio Martins
E-mail: Diogo.Martins@vwfs.com / tesouraria.ri@vwfs.com

(ii) Para o Agente de Letras Financeiras:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22.640-102 – São Paulo – SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

5.13.3 As comunicações relacionadas a este DIE serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima; (ii) as comunicações feitas por fax serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que enviada por um remetente autorizado (listado acima) e seu recebimento seja confirmado por meio de recibo (emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

6 Eventos, Informações e Obrigações Adicionais Relativas ao Instrumento de Emissão

6.1 Eventos de Crédito

6.1.1 No âmbito desta Emissão, são considerados eventos de crédito ("Eventos de Crédito") os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pelo Banco VW, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Letras Financeiras, nos termos deste DIE, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
- (ii) descumprimento, pelo Banco VW, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Letras Financeiras, nos termos deste DIE, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acerca de tal descumprimento enviada: (a) pelo Banco VW ao Agente de Letras Financeiras; ou (b) pelo Agente de Letras Financeiras ao Banco VW, o que ocorrer primeiro, observado que o prazo indicado nesta alínea (ii)

não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido definido prazo específico neste DIE;

- (iii) quaisquer declarações ou garantias fornecidas pelo Banco VW nas Letras Financeiras, no DIE ou no Contrato de Distribuição sejam consideradas falsas, incorretas ou enganosas, e tal falsidade, incorreção ou engano não sejam solucionados no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados: (a) da constatação, pelo Banco VW, de tal falsidade, incorreção ou engano; (b) do envio da notificação do Banco VW ao Agente de Letras Financeiras; ou (c) do envio da notificação do Agente de Letras Financeiras ao Banco VW, o que ocorrer primeiro, observado que o prazo indicado nesta alínea (iii) não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido definido prazo específico neste DIE;
- (iv) declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou declaração de falência do Banco VW, conforme estabelecido na Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada, ("Lei n.º 6.024"), com aplicação subsidiária da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), ou a adoção de qualquer medida em preparação para tais eventos;
- (v) exceto se aprovada em Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, destituição do Agente de Letras Financeiras e não contratação de um novo agente de letras financeiras para representar os titulares de Letras Financeiras no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida destituição; e
- (vi) a não aprovação de uma nova remuneração em substituição à Taxa DI, conforme Cláusula 5.6.5 acima, entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação ou a impossibilidade de chegar ao quórum para instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.

- 6.1.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Crédito descritos acima deverá ser imediatamente informada ao Agente de Letras Financeiras pelo Banco VW, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da ciência pelo Banco VW. O não cumprimento desta obrigação pelo Banco VW não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou os titulares das Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, direitos e prerrogativas previstos no presente DIE, bem como em outros documentos da Emissão ou da Oferta, incluindo o direito de declarar o vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2 Vencimento Antecipado

6.2.1 Vencimento Antecipado Condicionado. Observado o disposto no item 6.2.1.1 abaixo, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo Banco VW com relação às Letras Financeiras e neste DIE, e exigir que o Banco VW efetue o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas antecipadamente vencidas, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos, fora do âmbito da B3, na ocasião em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Crédito (Vencimento Antecipado).

6.2.1.1 Uma vez ocorrido, qualquer um dos Eventos de Crédito deverá ser considerado como um descumprimento do Banco VW com relação às suas obrigações assumidas neste DIE e/ou uma comprovação da deterioração das condições econômicas e/ou financeiras do Banco VW, e, nesse sentido, qualquer um dos Eventos de Crédito será mantido e considerado eficaz imediatamente. No entanto, a possibilidade de ser declarado o vencimento antecipado das Letras Financeiras nos termos da Cláusula 6.2.1 acima está condicionada à verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, especialmente do artigo 333 da Lei n.º 10.406, de 22 de novembro de 2002, conforme alterada (Código Civil), artigo 77 da Lei de Falências e artigo 18, alínea "b", da Lei nº 6.024.

6.2.1.2 Entende-se como "Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado" qualquer manifestação formal do Congresso Nacional Brasileiro, do Presidente da República Federativa do Brasil, do Ministério da Fazenda ou equivalente, por parte do CMN, da CVM ou do BACEN, de seus diretores, departamentos e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes"), para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas (inclusive com esforços restritos) de letras financeiras. Para fins desta Cláusula, entende-se por "manifestação formal" qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação ao Banco VW ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras sem relação com a Emissão.

6.2.1.3. A verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado se operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação do Banco VW ou necessidade de aprovação pelos titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também aos Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

6.2.2 Vencimento Antecipado Automático. Na hipótese de dissolução do Banco VW, as obrigações decorrentes das Letras Financeiras tornar-se-ão

anticipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nas alíneas 6.1.1(i), e 6.1.1(iv) da Cláusula 6.1.1 acima resultará, observadas as disposições da Cláusula 6.2 acima e respectivos períodos de cura, se houver, no vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial dos titulares das Letras Financeiras ao Banco VW.

6.3 Quórum

6.3.1 Na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nas alíneas remanescentes da Cláusula 6.1 acima, observadas as disposições da Cláusula 6.2 acima e respectivos períodos de cura, se houver, o Agente de Letras Financeiras deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observados os procedimentos de convocação definidos da Cláusula 9 e o quórum específico de deliberação definido na Cláusula 6.3.2 abaixo. Caso a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras não obtenha quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, ou, se realizada, não resulte em uma decisão de forma a autorizar o Agente de Letras Financeiras a não declarar o vencimento antecipado das Letras Financeiras, o vencimento antecipado das Letras Financeiras será declarado automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Banco VW. Na hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme mencionado acima, o Agente de Letras comunicará o Banco VW em até 1 (um) Dia Útil contado da data da referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.

6.3.2 A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras mencionada na Cláusula 6.3.1 acima poderá, mediante deliberação dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

6.3.3 Na ocorrência de vencimento antecipado das Letras Financeiras, o Banco VW obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Banco VW nos termos deste DIE, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras ao Banco VW quando da verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos.

6.3.4 O Banco VW, em conjunto com o Agente de Letras Financeiras, informará a B3 acerca do Vencimento Antecipado imediatamente após sua declaração.

7 Obrigações do Banco VW

7.1 O Banco VW adicionalmente assume a obrigação de:

- (i) fornecer aos titulares das Letras Financeiras, por meio do Agente de Letras Financeiras, os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de até 5 (cinco) dias, qualquer informação relevante relativa à Emissão, incluindo os atos e decisões apresentadas na Cláusula 5.13.1 acima;
 - (b) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Letras Financeiras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em menor período se determinado por qualquer regulamentação ou ordem judicial, contados da respectiva data de solicitação;
 - (c) informações relacionadas a qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1 acima, imediatamente após sua ocorrência; e
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário, qualquer informação estritamente necessária para atendimento de solicitação por autoridade competente, que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente de Letras Financeiras a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste DIE, da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor e exclusivamente relacionado à presente Emissão.
- (ii) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício fiscal, preparar demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e com a regulamentação da CMN, CVM e do BACEN;
- (iii) manter auditoria das demonstrações financeiras, bem como das respectivas subsidiárias diretas ou indiretas, se houver, incluindo as entidades sujeitas à consolidação ou equivalência de ativos, por auditores independentes de reputação internacional devidamente registrados perante a CVM;
- (iv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de

corrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra ordem econômica ou tributária, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto nº 11.129/22, de 11 de julho de 2022, Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada (ou demais normas de licitações e contratos da administração pública), Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006 promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, se for o caso *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Assembleia Geral Complementar da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Banco VW e suas Entidades relacionadas a este assunto ("Leis Anticorrupção");

- (v) cumprir e fazer com que suas subsidiárias e controladas cumpram, bem como envidar melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social do Banco VW, os diretores, administradores, funcionários, conselheiros do Banco VW e terceiros agindo em seu nome e seus representantes, no exercício de suas funções (em conjunto, "Representantes") cumpram, durante a vigência das Letras Financeiras com a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou corretivas, visando evitar e corrigir qualquer danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu Estatuto Social e realizar todas as providências necessárias às suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que legislarão ou regulamentarão as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, nem utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar o trabalho infantil e/ou em condição análoga à escravidão ou de qualquer forma infringir direitos florestais, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre áreas de ocupação indígena, declarados pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (vi) cumprir com as leis, regras administrativas, normas de entidades autorreguladoras (incluindo a Regulamentação SARB Nº 14 de 20 de agosto de 2004 da Federação Brasileira de Bancos – Febraban), legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade e determinações de entidades governamentais, autoridades de tribunais locais, aplicável à conduta de negócios em questão, em adição às legislações trabalhistas e do meio ambiente vigentes, adotando medidas e ações preventivas ou corretivas, destinadas em evitar e corrigir qualquer dano ao meio ambiente ou à seus funcionários decorrentes das suas atividades e realizar todas as diligências necessárias para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e cumprindo com as

determinações de agências municipais, estaduais e federais que, alternativamente, legislarão sobre normas do meio ambiente;

- (vii)** até a Data de Vencimento, observar, por si, por suas subsidiárias e Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente de Letras Financeiras, que poderá tomar todas as providências que, em conjunto com o Banco VW, os titulares das Letras Financeiras entenderem necessárias;
- (viii)** até a Data de Vencimento, contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Letras Financeiras, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste DIE, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Letras Financeiras e manter as Letras Financeiras em negociação em mercado secundário através do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 ou em ambiente/entidade similar;
- (ix)** observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x)** fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela CVM;
- (xi)** manter sua contabilidade atualizada e proceder com os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como as normas emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;
- (xii)** convocar, seja diretamente ou por meio da contratação de um terceiro, Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre quaisquer matérias direta ou indiretamente relacionadas à Emissão, nos termos da Cláusula 9 abaixo, caso o Agente de Letras Financeiras deva fazer nos termos deste DIE, mas não o faça;
- (xiii)** não realizar operações não relacionadas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulatórias em vigor;
- (xiv)** notificar o Agente de Letras Financeiras e a B3, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades do Banco VW;
- (xv)** não utilizar os recursos provenientes desta Emissão em desacordo com a Cláusula 4.2 deste DIE;

- (xvi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 8;
- (xvii) cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não possam afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais; e
- (xviii) contratar prestador de serviços de escrituração para as Letras Financeiras, se assim for determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes.

8 Agente de Letras Financeiras

8.1 O Banco VW nomeia e constitui como Agente de Letras Financeiras da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, a qual, por meio do presente DIE, aceita tal indicação, de acordo com a regulamentação aplicável e com os termos deste DIE, representando perante o Banco VW os interesses da comunhão de titulares das Letras Financeiras.

8.2 O Agente de Letras, nomeado neste DIE, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e no DIE;
- (ii) aceita integralmente este DIE, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este DIE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais para tanto;
- (iv) a celebração deste DIE e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente de Letras Financeiras; e
- (v) não tem qualquer ligação com o Banco VW que o impeça de exercer suas funções.

8.3 Além de outros previstos em lei, das normas da CVM ou neste DIE, constituem deveres e atribuições do Agente de Letras Financeiras:

- (i) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre sua substituição;
- (ii) diligenciar junto ao Banco VW para que o presente DIE e de suas eventuais alterações sejam registrados junto ao Cartório de Títulos e Documentos da

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo adotando, no caso da omissão do Banco VW, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Banco VW, alertando os titulares das Letras Financeiras sobre omissões e inconsistências de que tenha conhecimento;
- (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste DIE, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer ou não fazer;
- (vi) convocar, quando necessária, a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, de acordo com os procedimentos descritos neste DIE;
- (vii) comparecer à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter a lista dos titulares das Letras Financeiras, bem como o endereço atualizado, mediante solicitação de informações à B3 e/ou ao Banco VW;
- (ix) comunicar aos titulares das Letras Financeiras qualquer inadimplemento pelo Banco VW de obrigações financeiras assumidas neste DIE, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Letras Financeiras e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Banco VW, indicando as possíveis consequências para os titulares das Letras Financeiras e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente de Letras Financeiras;
- (x) proteger os direitos e interesses dos titulares das Letras Financeiras, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; e
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste DIE, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

- 8.4** O Agente de Letras Financeiras cumprirá com suas obrigações a partir da data de assinatura deste DIE, permanecendo responsável pela realização de suas tarefas até a Data de Vencimento das Letras Financeiras ou sua efetiva substituição ou, caso haja qualquer obrigação do Banco VW pendente em relação ao presente DIE que deverá ser cumprida após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações do Banco VW descritas neste DIE forem inteiramente cumpridas.
- 8.5** Como forma de pagamento pelo cumprimento de suas obrigações e responsabilidades de acordo com este Instrumento de Emissão, o Banco VW pagará ao Agente de Letras

Financeiras (i) uma taxa de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento será devido em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Instrumento de Emissão, e (ii) pagamentos anuais serão realizados na mesma data dos anos seguintes no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

- 8.5.1** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Letras Financeiras, caso o Agente de Letras Financeiras ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.
- 8.5.2** Adicionalmente, serão devidas ao Agente de Letras Financeiras, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- 8.5.3** No caso de inadimplemento no pagamento das Letras Financeiras, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Letras Financeiras e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente de Letras Financeiras uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem - hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de Letras Financeiras, ao Banco VW do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procura de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de Letras Financeiras com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de Letras Financeiras, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 8.5.4** As parcelas citadas nas Cláusulas 8.5 e 8.5.3 supra serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

- 8.5.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento e calculado *pro rata die*.
- 8.5.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Letras Financeiras nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.5.7** O pagamento da remuneração do Agente de Letras Financeiras será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.6** A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias para o estrito exercício e desempenho da função de Agente de Letras Financeiras durante a implementação e vigência dos serviços, despesas estas que serão suportadas pelo Emissor, mediante a realização do pagamento das respectivas cobranças e acompanhadas da apresentação do respectivo comprovante de pagamento, emitido em nome do Emissor ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens, alimentação e hospedagem, despesas com especialistas, como auditores, dentre outros, ou assessoria jurídica aos Titulares de Letras Financeiras.
- 8.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de Letras Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Letras Financeiras deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Letras Financeiras e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pelo Banco VW. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Letras Financeiras, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, enquanto representante da comunhão dos titulares das Letras Financeiras. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Letras Financeiras, bem como a remuneração do Agente de Letras Financeiras na hipótese de o Banco VW permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de Letras Financeiras solicitar garantia dos titulares das Letras Financeiras para cobertura do risco de sucumbência.

- 8.8** O Agente de Letras Financeiras não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Banco VW ou pelos titulares das Letras Financeiras, conforme o caso.
- 8.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de Letras Financeiras a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.10** Exceto se de outra forma previsto no presente DIE, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer decisão a ser tomada pelos titulares das Letras Financeiras. O Agente de Letras Financeiras deverá tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares das Letras Financeiras, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares das Letras Financeiras ou ao Banco VW. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao previsto neste DIE. O Agente de Letras Financeiras é isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido do presente DIE e/ou da legislação ou regulamentação aplicável.
- 8.11** O Agente de Letras Financeiras não é responsável pela completude, correção, consistência, suficiência ou legalidade de qualquer informação fornecida pelo Banco VW.
- 8.12** O Agente de Letras Financeiras não figurará como autor em processos judiciais contra o Banco VW, devendo figurar apenas como representante dos titulares das Letras Financeiras. Todas as medidas relacionadas à eventual execução das Letras Financeiras deverão ser tomadas em benefício dos titulares das Letras Financeiras, incluindo, sem limitação, a contratação de advogados para atuar em juízo em benefício dos titulares das Letras Financeiras mediante aprovação prévia dos titulares das Letras Financeiras reunidos na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 8.13** Os atos ou as manifestações do Agente de Letras Financeiras **(i)** criando uma responsabilidade junto aos titulares das Letras Financeiras e/ou liberando terceiros das obrigações perante os titulares das Letras Financeiras; e/ou **(ii)** com relação ao cumprimento, por parte do Banco VW, das obrigações definidas neste DIE serão válidos somente mediante aprovação prévia dos titulares das Letras Financeiras reunidos na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 8.14** Em caso de incapacidade temporária, rescisão, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de ausência do Agente de Letras Financeiras, a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras será realizada dentro de no máximo 30 (trinta) dias do evento para a escolha do novo Agente de Letras (“Prazo Máximo de Substituição”), que poderá ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras a ser substituído, pelo Banco VW ou pelos titulares das Letras Financeiras representando pelo menos 10% (dez por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 8.14.1** Caso a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras mencionada na Cláusula 8.14 acima não seja convocada dentro de 15 (quinze) dias anteriormente à

expiração do período mencionado na cláusula acima, o Banco VW será responsável pela convocação.

8.15 Caso o Agente de Letras Financeiras não possa continuar a conduzir suas atividades posteriormente à assinatura deste DIE, o Agente de Letras Financeiras deverá imediatamente reportar o fato aos titulares das Letras Financeiras, solicitando sua substituição.

8.15.1 Na hipótese descrita na Cláusula 8.15 acima, os titulares das Letras Financeiras poderão, até o Prazo Máximo de Substituição, substituir o Agente e indicar seu eventual substituto, na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras especialmente convocada para tal propósito.

8.16 As normas definidas na Lei das Sociedades por Ações com relação à substituição do agente fiduciário de debêntures serão aplicáveis à substituição do Agente de Letras Financeiras, conforme aplicável.

8.17 Na hipótese de afastamento do Agente de Letras Financeiras, este assume a obrigação de entregar cópia dos documentos sob sua guarda ao novo Agente de Letras Financeiras que será indicado de acordo com os termos deste DIE, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação de afastamento. O novo Agente de Letras Financeiras nomeado assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos ao Agente de Letras Financeiras de acordo com os termos deste DIE, bem como assinará todos os documentos e realizará todas as ações necessárias.

8.18 A substituição do Agente de Letras Financeiras deverá ser formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente DIE.

8.19 Em caso de substituição do Agente de Letras Financeiras, a concordância de seu substituto com os termos e condições do presente DIE, bem como sua respectiva remuneração, a qual deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Letras Financeiras em Assembleia de Titulares de Letras Financeiras convocada para tal propósito, deverá ser formalizada por meio de instrumento específico.

9 Assembleia de Titulares de Letras Financeiras

9.1 Os titulares das Letras Financeiras poderão, a qualquer momento, reunir-se para deliberar sobre assuntos relacionados a este DIE e às Letras Financeiras, aplicando-se às Assembleias de Titulares de Letras Financeiras o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Quando a matéria a ser solucionada for comum à todas as Séries, inclusive em relação aos pedidos iniciais para exceção e/ou perdão temporário em relação à Eventos de Crédito, os detentores de todas as Séries das Letras Financeiras, a qualquer tempo, poderão convocar assembleia geral para deliberar, em conjunto. Em tais casos, para o propósito de determinação de quórum, todas as Letras Financeiras deverão ser consideradas, sem distinção entre as Séries.

- 9.1.2** Quando a matéria a ser solucionada for de interesse específico e exclusivo de uma das Séries, a saber, questões relacionadas (i) à Remuneração das Letras Financeiras (inclusive em relação ao disposto nas Cláusulas 5.6.4 a 5.6.8 acima); (ii) à Data de Vencimento; ou (iii) à forma, frequência e local de pagamento da remuneração e do principal das Letras Financeiras, os detentores das Letras Financeiras desta Série deverão, a qualquer tempo, convocar assembleia geral, que deverá ser realizada separadamente, considerando os quóruns específicos de convocação, instalação e deliberação para resolver questões de interesse dos detentores das Letras Financeiras das respectivas Séries.
- 9.1.3** Os procedimentos definidos nesta Cláusula são limitados às assembleias gerais de detentores das Letras Financeiras de todas as séries em conjunto e às assembleias gerais de detentores das Letras Financeiras de cada uma das Séries, de forma individual, conforme apropriado. O quórum deverá ser calculado de acordo com o total de Letras Financeiras em Circulação, ou de acordo com o total de Letras Financeiras da respectiva série em Circulação, conforme apropriado.
- 9.2** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras poderá ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pela CVM pelo Banco VW ou pelos titulares das Letras Financeiras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de todas as Letras Financeiras combinadas, ou de cada Série, conforme aplicável. A convocação deverá ser publicada no jornal que o Banco VW normalmente utiliza para suas publicações, observadas todas as normas aplicáveis com relação à convocação das assembleias gerais previstas na Lei das Sociedades por Ações, nas regulamentações aplicáveis e neste DIE.
- 9.3** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras será presidida pelo titular das Letras Financeiras eleito pelos titulares das Letras Financeiras ou pelo titular que vier a ser determinado pela CVM.
- 9.4** As Assembleias de Titulares de Letras Financeiras serão convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e serão instaladas com a presença de titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, a metade das Letras Financeiras em Circulação e, em segunda convocação, representando qualquer número de Letras Financeiras.
- 9.4.1** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, a qual não poderá ocorrer em conjunto com a primeira.
- 9.4.2** Independentemente das formalidades descritas na lei aplicável e neste DIE, será considerada regular a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras em que estejam presentes os titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação.
- 9.5** Cada Letra Financeira concederá a seu titular o direito de um voto nas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras, sendo permitida a presença de mandatários, titulares ou não de Letras Financeiras.

- 9.6** Será facultada a presença dos representantes legais do Banco VW nas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras exceto quando o Banco VW convocar a referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras ou quando formalmente solicitado pelo Agente de Letras Financeiras.
- 9.7** O Agente de Letras deverá comparecer à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras e prestar aos titulares de Letras Financeiras as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.8** As alterações às características das Letras Financeiras, conforme propostas pelo Banco VW, relacionadas (i) a Remuneração das Letras Financeiras; (ii) a Data de Vencimento; ou (iii) a forma, frequência e local de pagamento da remuneração e do principal das Letras Financeiras, dependerão da aprovação dos titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 9.9** Qualquer alteração às cláusulas ou condições estabelecidas neste DIE que não estabeleçam quórum específico dependerá da aprovação dos titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 9.10** A renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Letras Financeiras, nos termos na Cláusula 6.3.3 deste DIE, dependerá da aprovação de titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 9.11** As deliberações tomadas pelos titulares de Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante o Banco VW e obrigarão a todos os titulares de Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 9.12** As deliberações tomadas pelos titulares das Letras Financeiras em Assembleias de Titulares de Letras Financeiras no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste DIE, vincularão o Banco VW e obrigarão todos os titulares de Letras Financeiras, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras.

10 Declarações e Garantias do Banco VW

- 10.1** O Banco VW declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão:
- (i) está devidamente autorizado a celebrar este DIE e a emitir as Letras Financeiras, assim como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ii) a celebração deste DIE, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento com as obrigações incluídas ou resultantes deste DIE não violam qualquer obrigação previamente assumida pelo Banco VW;
- (iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir as atividades descritas em seu objeto social, bem como é habilitado a atuar na escrituração das Letras Financeiras, conforme determinado neste DIE e na Resolução CVM 8, razão pela qual entende não ser necessário, nem exigível efetuar a contratação de Escriturador;
- (iv) os indivíduos que a representam na celebração deste DIE têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste DIE e das Letras Financeiras não violam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral e judicial que afete o Banco VW ou quaisquer de seus ativos e propriedades;
- (vi) este DIE e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Banco VW, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vii) as informações fornecidas no âmbito da Oferta serão verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atualizadas na data em que forem disponibilizadas, de forma que os Investidores Profissionais e seus consultores possam ter condições de proceder com a correta análise dos ativos, passivos e responsabilidades do Banco VW, sua condição financeira, lucros, prejuízos e direitos relacionados às Letras Financeiras, e não contêm declarações falsas ou omitem fatos, com base na data em que tais declarações tiverem sido fornecidas;
- (viii) a celebração deste DIE, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta não violam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Banco VW seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, bem como não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre os ativos ou bens do Banco VW ou **(c)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) as demonstrações financeiras do Banco VW relativas aos exercícios sociais encerrados até o momento, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatórios e/ou pareceres dos auditores independentes, **(a)** refletem adequadamente, em tais datas, a situação financeira do Banco VW; **(b)** foram devidamente preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e **(c)** refletem adequadamente os ativos, passivos e as contingências consolidados do Banco VW de forma consolidada;
- (x) o Banco VW está cumprindo com as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações das autoridades governamentais, autarquias

ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades, com exceção a eventuais descumprimentos que não possam afetar significativamente o Banco VW, sua condição financeira ou seus resultados operacionais;

- (xi)** a presente Emissão corresponde à 15^a (décima quinta) emissão de Letras Financeiras do Banco VW;
- (xii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade do Banco VW de cumprir com suas obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras e previstas neste DIE;
- (xiii)** cumpre e faz com que suas subsidiárias e controladas cumpram e envida seus melhores esforços para que sua controladora direta detentora da maioria do capital social do Banco VW e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e não há violação ou alegação de violação de qualquer disposição legal ou regulamentar, nacional ou estrangeira, relativa à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pelo Banco VW e seus Representantes;
- (xiv)** cumpre e faz com que suas subsidiárias e controladas cumpram, e envida melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social do Banco VW, e seus Representantes cumpram, a Legislação Socioambiental, adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias, visando evitar e corrigir quaisquer danos ambientais, bem como proceder a todas as providências necessárias à atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiarão ou regulamentarão as normas ambientais vigentes, de modo que (a) o Banco VW e suas controladas (1) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou infantil, não promover qualquer tipo de discriminação nem viole direitos florestais; e (2) não encoraje de forma alguma a prostituição; (b) os empregados do Banco VW estão devidamente cadastrados de acordo com a legislação em vigor; (c) o Banco VW cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária vigente; (d) o Banco VW atende à legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (e) o Banco VW detém todas as autorizações, concessões, autorizações, outorgas e licenças, inclusive ambientais e/ou exigidas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício regular das atividades do Banco VW e suas controladas, exceto quando tais autorizações, concessões, alvarás e licenças, conforme o caso, estiverem em processo oportuno de obtenção ou renovação de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor do Banco VW e sua ausência ou falta de renovação não cause um efeito adverso relevante; e (f) o Banco VW possui todos os registros e licenças necessários de acordo com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xv) não existem fatos relacionados com o Banco VW, este DIE ou as Letras Financeiras que, até a presente data, não foram divulgados ao Agente de Letras Financeiras, cuja omissão, faça ou possa fazer com que alguma declaração relevante deste DIE seja enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste DIE e não existe, na presente data, qualquer Evento de Crédito.

10.1.1 Cada declaração acima permanecerá verdadeira, completa, precisa, suficiente, consistente, atual e correta como se tivesse sido prestada na data de integralização das Letras Financeiras e, caso qualquer das declarações prestadas neste DIE se torne total ou parcialmente falsa, incompleta ou incorreta, o Banco VW assume a obrigação de comunicar o Agente de Letras em até 3 (três) Dias Úteis, que informará aos titulares das Letras Financeiras.

10.1.2 O Banco VW, de forma irrevogável e irreversível, assume a obrigação de indenizar os titulares das Letras Financeiras e/ou o Agente de Letras Financeiras, conforme aplicável, por qualquer ação, dano, prejuízo, custo e/ou despesa (incluindo os custos judiciais e honorários advocatícios) direta ou indiretamente incorridos e comprovados pelos titulares das Letras Financeiras e pelo Agente de Letras devido à falsidade ou incorreção de qualquer das suas declarações prestadas neste DIE. O Agente de Letras Financeiras, como representante competente do grupo de titulares das Letras Financeiras, deverá utilizar todos os esforços razoáveis para evitar ou mitigar qualquer reclamação, dano, perda, custo e/ou despesas.

11 Disposições Gerais

- 11.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente DIE. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de Letras Financeiras e/ou aos titulares das Letras Financeiras em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Banco VW, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Banco VW neste DIE ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder.
- 11.2** As Partes concordam que o presente DIE, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Letras Financeiras, sempre que e somente **(i)** no caso de alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(ii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e B3; **(iii)** quando verificado erro

material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Letras Financeiras ou qualquer alteração no fluxo das Letras Financeiras e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Letras Financeiras.

- 11.3** O presente DIE é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.4** Caso qualquer uma das disposições do presente DIE venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5** Para fins deste DIE, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou em que o mercado financeiro não esteja operando em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja feriado nacional, sábado ou domingo.
- 11.6** O presente DIE e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"), e as obrigações contidas neste DIE estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.7** O presente DIE é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 11.8** Os prazos estabelecidos neste DIE serão contados de acordo com o artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia de início e incluindo a data de vencimento.
- 11.9** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste DIE.
- 11.10** As Partes assinam o presente DIE eletronicamente, sendo considerados válidos somente as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2200-2/2001"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreversível, a autenticidade, validade e eficácia das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
- 11.11** Este DIE produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda

que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste DIE é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2/2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, 11 de novembro de 2025

[páginas de assinatura a seguir]

(Página de Assinatura 01/02 do Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

1. _____

2. _____

(Página de Assinatura 02/02 do Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1. _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I – NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Núcleo de Subordinação das Letras Financeiras da Terceira Série, emitidas para fins de Nível II do Patrimônio de Referência (conforme definido abaixo), com previsão de extinção permanente do direito creditório contra o Emissor.

1 - Qualquer cláusula destas Letras Financeiras ou de qualquer outro documento acessório que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentações vigentes, para que o instrumento seja elegível ao Nível II do Patrimônio de Referência ("Patrimônio de Referência" ou "PR"), e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação, será considerada ineficaz.

2 - A alteração, modificação ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão das Letras Financeiras está sujeita à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3 - O pagamento desta Letra Financeira é subordinado ao pagamento das demais dívidas do Emissor, exceto quanto ao pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Emissor.

4 - Esta Letra Financeira não poderá ser objeto de garantia, seguro ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita o pagamento ou a transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emissor, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, ao seu titular, de forma que comprometa a condição de subordinação referida no item 3.

5 - A aquisição desta Letra Financeira não é objeto de financiamento direto ou indireto pelo Emissor.

6 - O pagamento dos valores relacionados a esta Letra Financeira será realizado em espécie.

7 - A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por meio de uma entidade do conglomerado ou por uma entidade não financeira controlada pelo Emissor, estão sujeitos à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 10, parágrafo 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.

8 - Qualquer cláusula nesta Letra Financeira ou em qualquer outro instrumento acessório que preveja uma variação nos termos ou condições de remuneração após sua emissão, incluindo aquelas decorrentes de flutuações na qualidade de crédito do Emissor, será considerada ineficaz.

9 - O direito creditório representado por esta Letra Financeira será extinto, no montante correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência (PR), nas seguintes situações:

I - divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em nível inferior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do montante

dos ativos ponderados pelo risco (RWA), calculado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou outra que venha a substituí-la;

II - assinatura de compromisso de aporte ao Emissor, na hipótese da exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite o uso de recursos públicos para o socorro de instituições do Sistema Financeiro Nacional, mediante lei específica;

III - decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Emissor; ou

IV - determinação do Banco Central do Brasil, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional.

10 - A extinção referida no item 9 não ocorrerá na hipótese de revisão ou republicação de documentos utilizados pelo Emissor como base para a divulgação da relação entre o Capital Principal e o montante de RWA, conforme previsto no item 9, inciso I.

11 - A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada um evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico do qual o Emissor participe.

12 - A eficácia do item 9 está condicionada à validade da autorização do Banco Central do Brasil para utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do Patrimônio de Referência, de modo que tal eficácia cessará na hipótese de qualquer cancelamento da referida autorização, o que poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas na regulamentação, no caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da infração sejam considerados ineficazes.